CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE
FL. Nº 055 | RUB V

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 051/2022
PROJETO DE LEI Nº 1316/2022
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei 1316 de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Primavera do Leste-MT a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, área (s) em perímetro urbano, a ser desmembrada em 04 lotes, para Programa Habitacional do Governo Federal – Casa Verde e Amarela realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".***

Junto com o corpo da proposição veio a justificativa às fls. 07/08, após, catalogando-se logo em seguida o parecer jurídico às fls. 030/032 de lavra da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, o qual atesta a legalidade jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito.

Verifica-se ainda, parecer temático lançado pela **Comissão de Justiça e Redação**, que concluiu pela Constitucionalidade e a viabilidade do Projeto de Lei em questão, em ato contínuo a Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, analisou os aspectos atinentes a sua competência consoante ordenamento Regimental, verificando não haver nenhum óbice que impeça a sua implementação no ordenamento legal municipal.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT
FL. Nº 056 | RUB V

do Projeto de Lei em ***In Casu***.

II – ANÁLISE

Compulsando os autos do Projeto de Lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Neste aspecto obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal.

De proêmio, é importante tonificar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá anexar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

> *"Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:*
> *I – Educação;*
> *II – Instrução;*
> *III – Saúde Pública;*
> *IV – Assistência Social;*
> *V – Promoção Social;*
> *VI – Cultura;*
> *VII – Turismo;*
> *VIII – Esporte e Lazer*
> *IX – instrução e educação pública e particular."*

Assim sendo, estando perfeitamente enquadrada a matéria em exame na competência deste colegiado temático, necessário se faz a presente ingerência técnica para o fiel cumprimento dos dispositivos regimentais e lisura do processo legislativo.

Sobre o mérito do PL, é interessante arguir que o projeto em análise prevê e ***"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Primavera do Leste-MT***

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT
FL. Nº 057 | RUB V

a alienar em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, área (s) em perímetro urbano, a ser desmembrada em 04 lotes, para Programa Habitacional do Governo Federal – Casa Verde e Amarela realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

Como exposto na justificativa da proposição:

> ***"De plano, insta salientar que o déficit habitacional em Primavera do Leste é preocupação cada vez maior, ante todo o desenvolvimento que a cidade vem apresentando, de modo que as oportunidades de emprego e estruturas públicas são desproporcionais a quantidade de moradias disponíveis no município hoje.***
> ***O Programa Habitacional do Governo Federal Casa Verde e Amarela surge assim como grande oportunidade, tendo sido esta a opção do Executivo Municipal para reduzir este problema, com a implantação de condomínios verticais."***
>
> ***"Este programa, que pretende a edificação de 1696 moradias, pretende atender famílias com renda entre dois e sete mil reais, cujas condições de enquadramento deverão ser ratificadas e aferidas pela instituição financeira e pela Secretaria Municipal de Assistência Social"***

Junto ao Corpo da Proposição as fls. 09 a 26, vieram memoriais descritivos dos imóveis.

Prosseguida a análise sucinta do PL em tela, consta às fls. 033/034 a cópia da matrícula do imóvel.

Diante a tais considerações, mostradas de forma objetiva e clara a relevância do Projeto de Lei em análise, não entrevejo óbice na aprovação da proposta e tem-se satisfeitos os requisitos necessários ao bom andamento do processo legislativo em tela.

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o

presente estudo temático, tenho que não há razões para o não prosseguimento do Projeto de Lei.

Diante ao exposto, exaro meu voto pelo **PROVIMENTO** do Projeto de Lei nº 1316/2022, opinando pela **APROVAÇÃO** pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste – MT, **ATENDE** o interesse público buscado.

IV – VOTO

O Senhor Vereador Valdecir Alventino da Silva (Relator): Por isso, o meu relatório e voto são **FAVORÁVEIS** e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 1316/2022 pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2022

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA - Relator

IV – VOTO

O Senhor Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro): Voto **"pelas conclusões do relator"**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2022

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – Membro.